PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 /2022.

"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 6% (seis por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Delfinópolis, aprovado através da Leinº. 2.490/2021 de 29/12/2021, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, sobreposto ao absorvido pelo art. 2º da Lei nº. 2.490/2021 de 29/12/2021ficam a partir da publicação desta lei, majorado para 35% (trintae cinco por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 29 de novembro de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis

Beatriz SerratAtaíde de Faria
Chefe de Divisão de Contabilidade

PROJETO DE LEI N.º 027 /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial, o Projeto de Lei n.º 027 /2022**, que **"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando que a administração pública possui varias fontes de recursos diferentes, e que a execução da despesa segue a disponibilidade financeira, muitas vezes é necessário remanejar valores de uma fonte para outra, culminando na utilização do percentual de suplementação autorizado no orçamento vigente.

Considerando a instabilidade de receitas que muitas vezes chegam sem previsão, ainda mais em ano eleitoral, onde o Município recebeu diversos recursos de convênios que também utilizaram percentuais de remanejamento.

Considerando a queda do ICMS por parte do governo, fazendo-se necessário a troca de recursos financeiros e fontes de recursos para custear a folha de pagamento bem como as demais despesas correntes.

Considerando que o Município possui a disponibilidade financeira necessária para cumprimento de suas obrigações.

Considerando que os servidores municipais dependem da autorização desta suplementação para receberem seus vencimentos referentes, dezembro segunda parcela do 13º salário de 2022, férias e rescisões.

Considerando o vencimento das obrigações trabalhistas.

Considerando que a apuração de tais pendências nas fontes só é possível quando o setor de recursos humanos faz os cálculos das folhas mensais, e que o próprio setor depende de informações de terceiros para realizar os fechamentos.

Considerando que o percentual de remanejamento aprovado para o corrente ano foi de 25%, e o município utilizou em média, por mês, 2,27% aproximadamente de remanejamento de fontes e fichas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto com o setor de Contabilidade constatou o baixo índice de remanejamento das fontes de recursos após o cálculo da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2022, sendo insuficiente para o empenho das despesas com pessoal e incluindo o planejamento para o mês de dezembro de 2022.

Considerando que o município vem custeando boa parte da sua folha de pagamento através de recursos hídricos.

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folha de pagamento dos meses de dezembro, 13º salário e prováveis rescisões contratuais necessárias,bem como seus encargos patronais, cumprindo assim, com nossas obrigações.

Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária nº. 2.490/2021 de 29/12/2021, em seu artigo 4º, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) foram utilizados durante o exercício financeiro, sendo necessárioalém dos 4% já aprovados nessa semana, a majoração de mais 6% (seis por cento) para o cumprimento de nossas obrigaçõespara com os Servidores Municipais.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis